

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.077/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo Nº 19047 / 24

Fls. 2425 Rótulo: Q

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DENOMINADA PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, por seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-764, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº. 5231107-0 CRM, inscrito no CPF nº. 475.388.217-91, e, de outro lado a Organização Social **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.289.134/0001-99, com sede na Rua Dr. Francisco de Souza, nº. 728, Centro – Rio Bonito – RJ, CEP: 28.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente o **Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº. 10408671-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 032.188.367-51, nos autos do Processo Administrativo de Seleção nº 19.077/2024, homologado por ato do Secretário Municipal de Saúde com data de 08/01/2025, publicado em 13/01/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde na rede de atenção especializada ambulatorial do município de Saquarema, nas seguintes unidades e serviços:

UNIDADES:	ENDEREÇOS:
Clínica da Mulher	AVENIDA SAQUAREMA, 3557 – PORTO DA ROÇA (com previsão de mudança para Rua Fabio Lucio S/N Cidade da Saúde – Verde Vale)
Clínica da Criança	RUA ADOLFO BRAVO, 38 – BACAXÁ (com previsão de mudança para Rua Fabio Lucio S/N Cidade da Saúde – Verde Vale)
Casa do Autista	A ser implantada na Av. Saquarema, S/N – Porto da Roça.
Clínica de Feridas	A ser implantada na Rua Fabio Lucio S/N Cidade da Saúde – Verde Vale
Clínica de Reeducação Alimentar	A ser implantada, em local a ser definido pela SMS.
Clínica de Saúde do Homem	A ser implantada na Rua Fabio Lucio S/N Cidade da Saúde – Verde Vale.
Clínica de Saúde do Idoso	A ser implantada na Rua Fabio Lucio S/N Cidade da Saúde – Verde Vale.
Clínica de Dermatologia	A ser implantada em local a ser definido pela SMS.

1.2. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção nº 003/2024 e todos seus Anexos, além da Proposta de Trabalho da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2025**, podendo ser renovado por igual período ou menos, desde que atendidas 80% (oitenta por cento) das metas fixadas para o período anterior, conforme inciso VII do art. 8º do Decreto Municipal 1.846/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do Cronograma de Transferência definido no subitem 3.2., o valor anual de **R\$ 39.867.662,46 (trinta e nove milhões oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** e **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** referente aos investimentos, ambos no Termo de Referência, perfazendo um valor global de **R\$ 40.867.662,46 (quarenta milhões oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, estimado para os 12(doze) meses iniciais, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo Programa de Trabalho nº 10.302.0015.2.150, Natureza de Despesa 3.3.50.85.01.00 e Fonte 163500 para o ano de 2025.

3.2. Cada parcela mensal, será depositada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à Instituição Financeira indicada pela CONTRATANTE, sendo a primeira parcela liberada a partir do 1º dia de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO (data da Ordem de Início), e as demais obedecerão ao Cronograma de Transferências abaixo:

REPASSES:	PERÍODO:	VALOR ESTIMADO:
1ª parcela	Na assinatura do Contrato	R\$ 2.514.796,56
2ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 2.514.796,56
3ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 2.514.796,56
4ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 2.818.055,17
5ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.326.063,43
6ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17
7ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17
8ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17
9ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17
10ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17
11ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17
12ª parcela	Na mesma data da assinatura do contrato, no mês subsequente ao pagamento anterior.	R\$ 3.739.879,17

3.3. A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA dar-se-á exclusivamente na conta corrente referida no subitem 3.2. a ser informada pela CONTRATADA, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos próprios ou de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal dos referidos repasses deverão ser encaminhados, por meio de Prestação de Contas Mensal e Trimestral, à Comissão de Avaliação e Fiscalização – nomeada pela CONTRATANTE.

3.4. Os saldos financeiros deste CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão preferencialmente aplicados em:

I. em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II. em fundos de curto prazo; ou

☐ em operações com títulos públicos federais.

3.5. As aplicações financeiras nos produtos citados no subitem anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, avaliada com sua taxa de retorno.

3.5.1. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, todos os valores aplicados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos rendimentos, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE.

3.6. Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Programa de Trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação e Fiscalização verificar o percentual de atendimento destas metas.

3.7. O montante de recursos financeiros a ser repassado à CONTRATADA, a título de provisionamento, deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes do Edital e do Programa de Trabalho, as estabelecidas na legislação do SUS, e nos demais diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

4.1. Desenvolver em conjunto com a SMSS/RJ a implantação e a execução das atividades e ações, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Edital e no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, e na Lei Federal nº 8.142/90, com observância dos princípios gerais do SUS; em especial:

a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;



b) integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

g) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

h) fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;

i) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.3. Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá observar:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

e) garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

f) esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

g) responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

h) inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos.

i) garantir a interface geral entre a base de dados municipal e os sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

4.4. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

4.6. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

4.7. Cumprir as metas relacionadas no Programa de Trabalho;

4.8. Providenciar a publicação na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, desde que em consonância com os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Economicidade, da Imparcialidade, da Eficiência Financeira, dentre outros.

4.9. Administrar adequadamente os bens móveis e imóveis públicos cedidos para execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.10. Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, atentando para a observância do princípio da economicidade;

4.11. Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

4.12. Permitir que a supervisão, a fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle, tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, principalmente, aquela decorrente do CONTRATO DE GESTÃO;

4.13. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos aos serviços de saúde prestados na execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.14. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à SMSS/RJ quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

4.15. Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;

4.16. Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, respeitando o disposto no Edital, no Programa de Trabalho, e demais normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

4.17. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

4.18. Responsabilizar-se, na forma deste CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, de seus empregados diretos no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele;

4.19. Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Processo de Seleção, durante toda a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.20. Os equipamentos e instrumentais necessários à realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

4.21. Os bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados, em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na Unidade e em perfeitas condições de uso;

4.22. Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança e apoio administrativo, além de todo e qualquer serviço necessário ao alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira deste CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o Programa de Trabalho e com o Regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

4.23. Comprometer-se a guardar sigilo sobre todas as informações assistenciais ou administrativas, relacionadas à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;

4.24. Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso a profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;

4.25. Apoiar a integração territorial da Unidade aos equipamentos de saúde, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4.26. Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da CONTRATADA, pelo método legal que lhe convier;

4.27. Prestar assistência em situações de surto ou Emergência em Saúde Pública declaradas pela SMSS/RJ;

4.28. Apoiar e integrar o complexo regulador do município;

4.29. Afixar, em lugar visível nas Unidades de saúde, aviso que contenha:

a) informação sobre a sua natureza de Organização Social qualificada no âmbito do Município de Saquarema;

b) indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao SUS;

- 4.30. Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e motivadamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, solicitando a adoção das providências cabíveis;
- 4.31. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.32. Assegurar a organização, administração e gerenciamento através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 4.33. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 4.34. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens;
- 4.35. Manter na Unidade uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 4.36. Enviar à SMSS/RJ cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos processos completos de seleção, devidamente assinados, juntamente ao Relatório de Prestação de Contas MENSAL correspondente;
- 4.37. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, bem como dos rendimentos das aplicações financeiras, em caso de rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.38. Apresentar mensal e trimestralmente à CONTRATANTE, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND Federal), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS) e a Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho da Organização Social, bem do exigido no Anexo X;
- 4.39. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SMSS/RJ, para movimentação dos recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.40. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
- 4.41. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a segurança dos serviços prestados;
- 4.42. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.43. Consolidar a imagem das unidades de saúde como exemplo de eficiência e qualidade do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários;

- 4.44. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo uso;
- 4.45. Implantar, após prévia aprovação pela SMSS/RJ, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 4.46. Realizar a análise e a adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber em função da pesquisa de satisfação;
- 4.47. Encaminhar à CONTRATANTE, trimestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. Disponibilizar à CONTRATADA todos os meios necessários à perfeita execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 5.2. Realizar o repasse de recursos financeiros na forma disposta no Edital, no Programa de Trabalho e na Cláusula Terceira deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 5.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 5.4. Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, desde que manifestado o interesse e haja autorização do Poder Público para a cessão e concordância do servidor;
- 5.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 6.1. Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter precário, na forma da Lei Municipal nº. 1.746, de 09 de novembro de 2018, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados e avaliados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Saquarema referente às Unidades relacionadas no objeto deste contrato, descritos em documento próprio, a ser celebrado no ato de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 6.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 6.3. Os bens recebidos ou adquiridos mediante legado ou doações que forem destinados à CONTRATADA para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias, bens móveis e imobilizados, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Saquarema, sem direito à retenção.

6.4. Fica assegurado, a qualquer tempo, o acesso dos servidores municipais vinculados à área de fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO às dependências das Unidades de Saúde objeto deste contrato.

6.5. Não poderá ser autorizado o uso dos imóveis em atividade distinta da prevista neste CONTRATO DE GESTÃO.

6.6. Deverá a CONTRATADA providenciar seguro contra incêndio, raios, explosão e riscos diversos (danos elétricos, vendaval, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial desses bens.

6.7. Deverá a CONTRATADA pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas, salvo as tarifas de água e energia elétrica.

ÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A competente Prestação de Contas, contendo todo o descrito neste Edital, deverá ser apresentada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo, se houver.

7.2. A prestação de contas será instruída com os documentos relacionados no Anexo IV deste Edital.

7.3. O repasse das parcelas subsequentes às Prestações de Contas Trimestrais ficará condicionado à apresentação e avaliação das Prestações de Contas Mensais aliadas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, dentro do período compreendido pela referida Prestação de Contas Trimestral.

7.3.1. Neste sentido, nos repasses subsequentes às Prestações de Contas Trimestrais poderão haver retenções dos valores referentes ao não cumprimento das referidas Metas Quantitativas e Qualitativas e/ou dos resultados dos competentes e respectivos Relatórios de Prestação de Contas Mensais do período considerado.

7.3.2 Em função do disposto neste Edital e em seu respectivo Termo de Referência, as regras contidas no item 7.3 serão aplicáveis a partir do segundo trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

7.4. A prestação de contas somente será recebida pela CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos neste Edital.

7.5. Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado.

7.6. O Relatório de Prestação de Contas deverá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes a este CONTRATO DE GESTÃO.

7.7. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS e da Comissão designada para acompanhamento e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1. A fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO caberá à CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

8.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.3. A atuação fiscalizadora não restringirá a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.4. A Comissão, por meio de Relatório de Prestação de Contas, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, analisando os indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas.

8.5. No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a Comissão deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no Programa de Trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do saldo do CONTRATO DE GESTÃO;

III. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo CONTRATO DE GESTÃO nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Saquarema.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia à CONTRATADA.

9.3. As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, portanto, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

10.1. A qualquer tempo, para atender ao interesse público, este CONTRATO DE GESTÃO poderá sofrer revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de Saquarema, cabendo, nestes casos, a formalização de Termos Aditivos.

10.2. Para subsidiar a tomada de decisões do Secretário Municipal de Saúde, este solicitará Parecer Técnico à Comissão de Avaliação e Fiscalização, sobre a viabilidade, possibilidade jurídica e economicidade do objeto a ser repactuado.

10.3. A revisão contratual também deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. Decorridos 12 (doze) meses da execução ou desde que haja interesse público que justifique o aumento do custo nominal, e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser repactuados.

10.5. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra utilizada no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de cada categoria.

10.6. Em relação aos demais custos e despesas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, será observada para o reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do IBGE.

10.7. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Programa de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

10.8. Todas as solicitações de revisão ou repactuação deverão ser acompanhadas de planilha analítica de custos, que serão analisadas e submetidas à aprovação da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, ou do Programa de Trabalho, ou ainda:

I. se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA;

II. caso a CONTRATADA não dê cumprimento às recomendações decorrentes da Fiscalização;

III. caso haja alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social, ou que impeça a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

IV. se houver a perda da qualificação como Organização Social.

11.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver à CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do CONTRATO DE GESTÃO será publicado, às expensas da CONTRATANTE, no jornal que publica as matérias oficiais do Município, em até 20 dias úteis a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros serviços complementares da assistência devida ao paciente.

13.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso lhe fora cedido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.3. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas, administrativamente, pelas PARTES.

por estarem justas, as PARTES assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Saquarema, 17 de janeiro de 2025.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MATHEUS RODRIGUES DA COSTA
NETO:03218836751

João Alberto
Teixeira
Oliveira:475388217
91

Assinado de forma digital por MATHEUS RODRIGUES DA
COSTA NETO:03218836751
Dados: 2025.01.17 15:11:25 -03'00'

Assinado digitalmente por João Alberto
Teixeira Oliveira:47538821791
ID: C=BR, O=CPM Brasil, CN=Presencial,
C=19180264000120, OU=AC Saquarema
Múltipla, CN=João Alberto Teixeira
Oliveira:47538821791
Resolvido: Este é o valor digital de documento
Assinatura:
Formato: P128, Versão: 2024.2.2

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE

Representante: Matheus Rodrigues da Costa Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELO ARAUJO MORAES
CPF: 005.072.577-67
ASSINATURA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo Nº 19044124

Fls. 2438 Data: 08

NOME: Victória Maximiana Cunha da Silva
CPF: 176.946.857-94
ASSINATURA [assinatura]